- EM TRAMITAÇÃO -

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.099.09-31

SUBVENÇÃO. EXERCÍCIO 2008. Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall. Prestação de Contas. Conhecido o recolhimento efetuado. APROVADA. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões. Decidem os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, aprovar a prestação de contas da Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, no valor de R$ 85.567,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais) correspondentes à subvenção recebida no exercício de 2008, e dar quitação à entidade beneficiária. Decidem, ainda, à unanimidade, conhecer do recolhimento na importância de R$ 903,14 (novecentos e três reais e quatorze centavos) que a entidade realizou aos cofres da Prefeitura. Decidem, afinal, à unanimidade, recomendar à Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall para que, de futuro, apresente as prestações de contas dentro do prazo estabelecido nas Instruções 01/85 deste Tribunal. (v. publ. DOC de 26/02/2010, pág. 83). Participou do julgamento o Conselheiro Eurípedes Sales. Presentes as Procuradoras da Fazenda Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia e Marcia Donatti Gubert. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de fevereiro de 2010. a) Roberto Braguim – Vice-Presidente, no exercício da Presidência; a) Edson Simões – Relator.

Relatório: Trata-se da prestação de contas dos recursos de subvenção, recebidos no exercício de 2008, pela Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, no valor de R$ 85.567,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais) (fl. 30). A Coordenadoria III, analisando a prestação de contas, consignou, de início, que a mesma foi apresentada com atraso para julgamento deste Tribunal e, relativamente aos gastos comprovados pela Entidade, fez os seguintes registros: a) os pagamentos das despesas foram efetuados após o recebimento do numerário; b) os recursos financeiros foram aplicados aos fins a que se destinavam, ou seja, em despesas de custeio; c) as despesas apresentadas estavam contabilizadas e documentadas; d) os funcionários remunerados com recursos da subvenção estavam registrados, e os livros de empregados devidamente atualizados (fl. 32). Registrou o fato da Entidade não ter realizado no mercado financeiro qualquer aplicação das disponibilidades dos recursos da subvenção, enquanto se aguardava as ocasiões em que se dariam os dispêndios. Situação em que a Entidade teria deixado de auferir rendimento no valor estimado de R$ 873,62 (oitocentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos) (fl. 33). A Associação foi oficiada para apresentar esclarecimentos. Respondeu, através de ofício, o reconhecimento da falha incorrida. E com relação à importância questionada, informou que recolheu o

valor, devidamente corrigido, aos cofres da Prefeitura (fl. 41). A Procuradoria da Fazenda Municipal propôs o acolhimento da prestação de contas (fl. 40). É o relatório.

Voto: O relatório precedente informou sobre a propriedade da comprovação, com a indicação de despesas compatíveis com as finalidades previstas. Ressaltou, no entanto, que a Entidade não aplicou as disponibilidades no mercado financeiro, das importâncias relativas aos saldos diários dos recursos da subvenção. A Entidade informou reconhecer a ocorrência da falha e comprovou o recolhimento do valor questionado aos cofres da Prefeitura. Evidente que o ato de recolher o valor questionado não substitui o que pretende o Executivo com o disciplinamento da matéria através dos Decretos números 20.735/85 e 28.340/89[1], que determina que as Entidades subvencionadas devem manter os recursos, enquanto disponíveis, em conta de aplicação financeira lastreada em títulos públicos. Considerando que nestes autos a Associação já foi cientificada sobre essa ocorrência de falha, desnecessária a expedição de nova recomendação nesse sentido. Em face dos elementos constantes dos autos, aprovo a prestação de contas da Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall, no valor de R$ 85.567,00 (oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reais) correspondentes à subvenção recebida no exercício de 2008, e dou quitação à Entidade beneficiária. Conheço do recolhimento na importância de R$ 903,14 (novecentos e três reais e quatorze centavos), que a Entidade realizou aos cofres da Prefeitura. Oficie-se à Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall com recomendação para que, de futuro, apresente as prestações de contas, dentro do prazo estabelecido na Instrução número 01/85[2] deste Tribunal.

[1]Decretos 20.735/85 e 28.340/89 – Estabelece normas para aplicação financeira pelas entidades, de recursos de subvenção.

[2] Instruções 01/85 TC – Dispõem sobre a comprovação da aplicação de auxílios e subvenções concedidas pelo Município de SP – Item II: as Entidades deverão encaminhar ao Tribunal até a data de 31 de maio do exercício seguinte ao do recebimento do numerário o que segue...